



Associação Paranaense do Ministério Público

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO (APMP) E LOUMAR TURISMO LTDA

De um lado, a **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 76.106.483/0001-75, com sede na Rua Mateus Leme, 2018, 2º andar, Centro Cívico, neste ato representada por seu Presidente CLÁUDIO FRANCO FELIX e pela Diretora de Convênios JULIANA GONÇALVES KRAUSE KOHLMANN, doravante designada simplesmente CONVENENTE e, de outro lado, a LOUMAR TURISMO LTDA a seguir denominada simplesmente Loumar Turismo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.316.001/0001-04, localizada na Avenida Republica Argentina 1.700 – Centro, Foz do Iguaçu/PR, fone (45) 3521-4000, representada neste ato pelo seu diretor Marcelo Zattar Valente Aymore, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente **Convênio**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto oferecer aos associados da Convenente e seus dependentes, assim como aos funcionários da APMP, descontos de:

a) **15% de desconto sobre todos os transportes oferecidos pela nossa empresa, tais como: Cataratas Argentinas, Comércio Paraguaio, Usina de Itaipu, Translado aeroporto - Hotel - Aeroporto, assim como transportes que atende toda a tríplice fronteira;**

b) **10% de desconto sobre todos os ingressos ofertados pela Loumar Turismo, entre eles: Macuco Safári, Parque das Aves, Visita Panorâmica de Itaipu, Marco das 3 Fronteiras, City Tour Histórico em Foz e em Puerto Iguazu, entre outros ingressos;**



Associação Paranaense do Ministério Público

c) 10% de desconto sobre a parte Hoteleira, sobre todos os valores anunciados em nosso site para o destino Foz do Iguaçu e Puerto Iguazu na Argentina.

1.2. Serão considerados dependentes aqueles que assim constarem no Estatuto da APMP e APMP/PROMED.

1.3. O desconto descrito no item 1.1 ficará condicionado à apresentação de cópia da carteira funcional do membro do Ministério Público do Estado do Paraná, que pode ser substituída por declaração da APMP. De igual modo, em relação aos funcionários da APMP haverá a necessidade de apresentação de declaração de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas do presente Convênio.


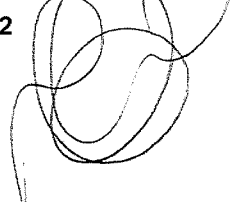
2.2 Ficará a critério dos associados e seus dependentes, bem como dos funcionários da APMP, a utilização dos serviços oferecidos pela *Conveniada*.

2.3 A APMP não arcará e nem se responsabilizará, em hipótese alguma, por eventuais obrigações e ônus porventura assumidos e não adimplidos pelos beneficiários do presente Convênio.

2.4 A *Conveniada* deverá informar para a APMP qualquer alteração relativa à prestação de serviços e/ou quanto a valores e descontos, sob pena de manutenção das condições originariamente contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 Este Convênio possui prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura.

_____ 2  



Associação Paranaense do Ministério Público

3.2 A modificação, complementação ou prorrogação dar-se-á através de termos aditivos firmados pelos representantes de ambas as partes.

3.3 Os termos e disposições deste Convênio e seus eventuais aditivos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriormente firmados.

3.4 A não exigência de qualquer direito ora acordado por qualquer das partes e/ou a concordância com atrasos no cumprimento das obrigações não implicarão em renúncia de tal direito ou alteração do presente convênio, sendo mantida sua exigibilidade a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – RESCISÃO

4.1 Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.2 As obrigações derivadas do presente Termo de Convênio e as vantagens decorrentes somente permanecerão no período de sua vigência.

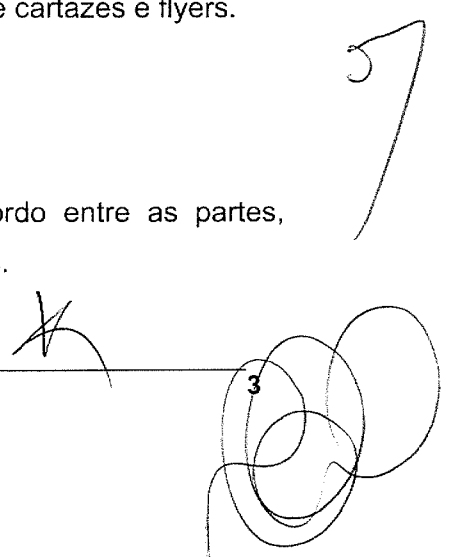
4.3 O desconto previsto na Cláusula 1.1 não permanecerá após a rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

5.1 A APMP divulgará a parceria ora estabelecida em seu site institucional, rede social, e-mail marketing e, a depender do caso, por meio de cartazes e flyers.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.





Associação Paranaense do Ministério Público

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, 27 de março de 2018.

Cláudio Franco Felix
Presidente

Juliana Gonçalves Krause Kohlmann
Diretora de Convênios

Loumar Turismo LTDA
Josué Marchi
Gerente Comercial

Testemunhas:

Nome: *Ana Carolina Oliveira*
RG: 6.324.127-0

Nome: *Patricia Luame Artigos Ribens*
RG: 12.398.965-1